**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**
Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

**LEI N° 2160, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.**

***"Autoriza a doação de imóvel que especifica ao Estado de Minas Gerais para uso do Tribunal de Justiça de Minas Gerais."***

CAMARA MUN MINAS NOVAS 21/SET/2018 15:43 00000854

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes legais, aprova e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Minas Novas, autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais para uso do Tribunal de Justiça de Minas Gerais o imóvel lote de terreno urbano não edificado, com área de 3.245,82 m², localizado na Rua "Alaíde Fernandes", estremando-se pela frente com a rua com a mesma rua, em uma extensão de 49,93 metros; pelo lado direito com propriedade da Prefeitura Municipal, em uma extensão de 61,28 metros; pelo lado esquerdo com a Rua "Henriqueta Oliveira Ferreira", em uma extensão de 78,89 metros e pelos fundos ainda com propriedade da Prefeitura Municipal de Minas Novas, em uma extensão de 39,56 metros ", nesta cidade de Minas Novas – MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas, sob o nº 14.057, fls. 01, do Livro 2 em 11 de Setembro de 2018, tudo de conformidade com certidão de registro de imóveis, Ofício DENGEP/GEPEC 026/2018 e memorial descritivo (parte integrante da presente).

**Art. 2º -** O imóvel que ora se pretende doar será destinado à construção do prédio que abrigará o novo Fórum da Comarca de Minas Novas.

**Art. 3º -** O donatário deverá tomar posse do imóvel no prazo improrrogável de dez (10) anos, a contar da data de sanção da efetiva ação da doação, sob pena de reversibilidade do imóvel ao patrimônio do Município doador.

**Art. 4º -** Fica expressamente proibido ao donatário sob pena de reversão imediata da doação, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder quaisquer tipos de alienação do imóvel cujo destino é a construção de prédio que abrigará as dependências do novo Fórum da Comarca de Minas Novas.

**Art. 5º -** Fica o Município, desde já autorizado a assinar a competente escritura de doação do imóvel e a realizar todos os trâmites necessários para transferência do bem ao donatário.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 21/09/2018
Fátima de Lourdes Martins Almeida
PRESIDENTE

**Art. 6º -** As despesas porventura decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2135 de 05 de Abril de 2018.

Minas Novas, 21 de setembro de 2018.

**AÉCIO GUEDES SOARES**
**Prefeito Municipal.**